

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Estudo Técnico Preliminar 24/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00135.201231/2026-51

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI nº 5362576) bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC é o órgão do Governo Federal responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, especialmente aos da pessoa idosa, da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, das pessoas LGBTQIA+, da população em situação de rua e de grupos sociais vulnerabilizados.

2.3. Cabe ainda ao MDHC a articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais, o exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, a formulação de políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade e o combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

2.4. Conforme Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023 e suas alterações - que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, cabe à Assessoria Especial de Comunicação Social:

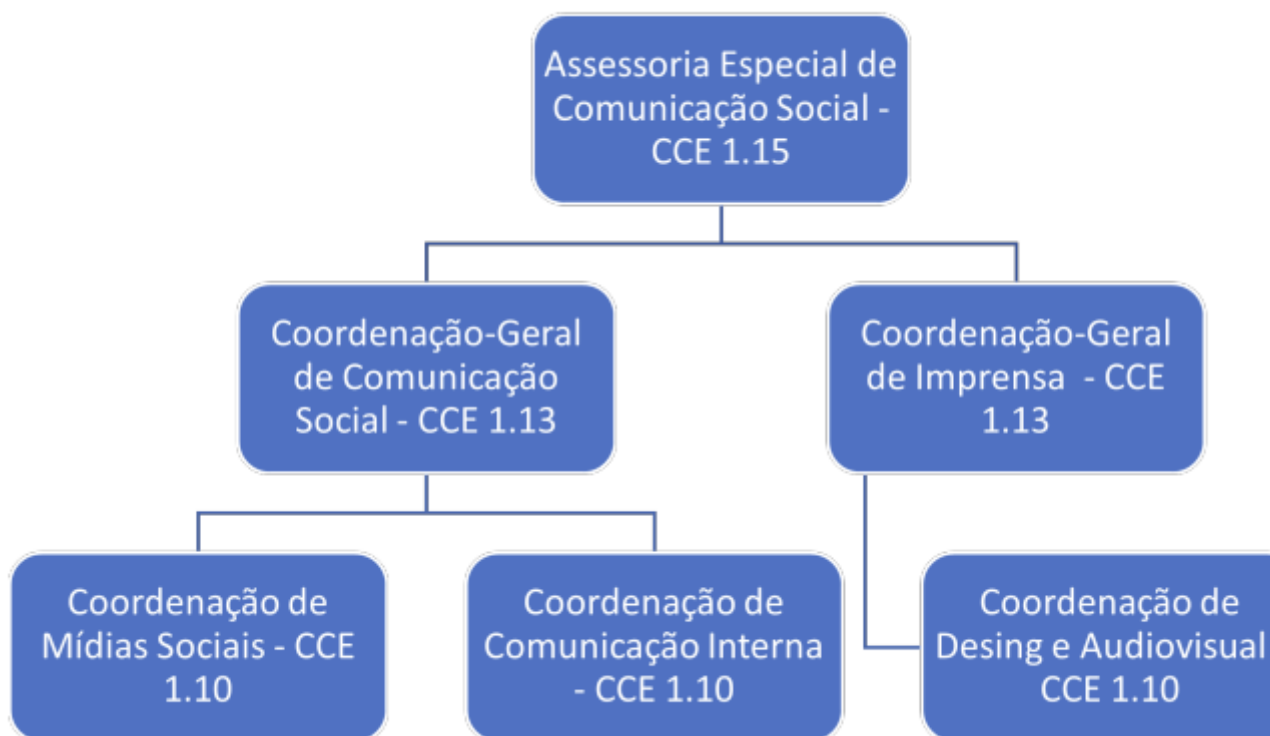
I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério;

II - prestar orientação e assessoria ao Ministro de Estado em seu relacionamento com a imprensa, assim como às outras autoridades da pasta;

III - atender a imprensa nacional e internacional e as demandas de informações relativas ao Gabinete do Ministro e às Secretarias Nacionais, Diretorias e Coordenações-Gerais; e

IV - gerenciar e executar a política de produção e disseminação de informação pública das diversas áreas no Ministério, algumas por meio de sítios eletrônicos e canais próprios nas redes sociais.

2.5. A ASCOM/MDHC é composta por duas Coordenações-Gerais: Coordenação-Geral de Jornalismo e Coordenação-Geral Publicidade. Conforme organograma abaixo:



2.6. À Coordenação-Geral de Jornalismo compete a definição da estratégia e do tom da comunicação, o atendimento à imprensa e o relacionamento com veículos de mídia. Também é responsável pela elaboração de campanhas institucionais e de utilidade pública, além de planos de comunicação. Suas atividades incluem a produção de materiais como releases, reportagens para o site, notas oficiais, discursos e registro fotográfico.

2.7. A Coordenação-Geral de Publicidade, por sua vez, gerencia o site e as redes sociais do Ministério, planeja e executa campanhas institucionais, produz conteúdos para os canais oficiais, cria o design gráfico das peças de comunicação e realiza transmissões online de eventos, disponibilizadas no canal do MDHC no YouTube.

2.8. Essas atividades são executadas por servidores que ocupam Cargos Comissionados Executivos (CCEs), responsáveis por planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas áreas, além de desempenharem outras funções delegadas pelo Ministro de Estado. A estrutura organizacional mencionada é composta exclusivamente por servidores comissionados nos níveis 15, 13 e 10, além de servidores concursados e cedidos por outros órgãos os quais são responsáveis pela gestão, formulação e execução das estratégias de comunicação da ASCOM.

2.9. Assim, todas as atividades de natureza intelectual, compatíveis com os serviços de comunicação institucional, são exercidas e estão sob a responsabilidade da equipe da ASCOM, conforme previsto no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MDHC.

2.10. A presente contratação visa à prestação de serviços de apoio técnico nas áreas de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, sendo tais serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.11. Essa contratação, caracterizada como serviço comum, segue o rito do pregão, conforme previsto no art. 29 da Lei 14.133/2021, dado que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado:

"Art. 29. [...] O pregão segue o rito procedimental comum referido no art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

2.12. Os padrões de desempenho e qualidade para essa contratação foram detalhadamente estabelecidos no termo de referência e no edital. Estes documentos incluem exigências de formação e experiência profissional para os ocupantes dos postos de trabalho, cujas especificações foram baseadas em práticas comuns de mercado e em consulta a 7 (sete) contratos de objetos similares dos órgãos públicos e 1 (um) fornecedor durante a fase de pesquisa de preços.

2.13. Os serviços objeto da presente contratação não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 20-A da Lei nº 12.232/2010, uma vez que não contemplam atividades de relacionamento com a imprensa nem de relações públicas, tais como planejamento, criação, execução e distribuição de campanhas publicitárias.

2.14. Os serviços ora pretendidos restringem-se ao apoio técnico-operacional às atividades de comunicação institucional já definidas e conduzidas pela ASCOM/MDHC, sem transferência de atividades estratégicas, decisórias ou de relacionamento institucional com a imprensa.

2.15. Cabe consignar que os serviços comunicação institucional abrangem a prospecção, o planejamento, a execução, a manutenção e o monitoramento de estratégias de comunicação, destinadas ao órgão contratante em suas interações com a imprensa e em suas atividades de relações públicas com os

públicos de interesse. Essas atividades têm como finalidade a disseminação de ideias e princípios, o posicionamento institucional, a promoção de programas, a divulgação de iniciativas e políticas públicas, bem como a orientação e o esclarecimento da sociedade. Ressalta-se que essas atividades não são pertinentes ao presente procedimento.

2.16. Já o objeto deste contrato prevê a contratação de postos de trabalho que fornecerão apoio técnico às atividades de comunicação exercidas pela equipe interna da ASCOM, Esses serviços não englobarão a tomada de decisões nem o posicionamento institucional, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo I, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

2.17. Todas as diretrizes, estratégias, posicionamentos institucionais e decisões relacionadas à comunicação social permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos servidores e dirigentes do MDHC.

2.18. A presente contratação tem como objetivo dar continuidade aos serviços prestados pelo Contrato nº 09/2025, que se encerrará em outubro de 2026.

2.19. É importante destacar que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania não dispõe de servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo com competências específicas para atender às atribuições da ASCOM. Historicamente, essa demanda tem sido suprida por contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que reforça a necessidade e justificativa desta contratação.

2.20. Atualmente, o MDHC possui o contrato nº 09/2025 que tem como objeto a contratação de serviços continuados de jornalismo, mídias sociais e produção de vídeos na Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), com vigência máxima a até 04/10/2026 e contempla a disponibilização dos seguintes profissionais:

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
Jornalista Editor - Sênior	35h	1
Jornalista Atendimento à imprensa - Sênior	35h	2
Jornalista Pleno	35h	6
Jornalista Produtor Pleno	35h	1
Revisor de Texto Pleno	35h	1
Fotógrafo Pleno	35h	2
Analista Mídias Sociais Sênior	35h	1
Técnico em Mídias Sociais Pleno	35h	2
Videomaker Pleno	40h	5
Designer Gráfico Sênior	40h	2
TOTAL DE POSTO DE TRABALHO		23

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM)	Márcia Maria da Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação se caracteriza como serviço continuado, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que a prestação de serviços de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual é essencial para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social.

4.2. O objeto da presente contratação possui caráter acessório, instrumental e auxiliar das funções e que elas não se confundem com as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do MDHC, em linha com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 2018 c/c art. 8º da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Esta contratação segue os requisitos previstos na legislação:

4.3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3.1.2. Enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam o artigo 6º inciso XIII da lei 14.133/21 por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.3.1.5. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.3.1.6. Decreto Federal nº 11.430, de 2023: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4. Requisito de Sustentabilidade

4.4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à descrição do objeto, são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 8ª Edição 2025 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf).

4.4.2. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), e atender ao Decreto no 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 2017, visto que visam atender à necessidade pública de forma permanente e sem interrupções, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades de comunicação do MDHC.

4.5.2. Nesse sentido, o prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Propriedade Intelectual

4.6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, guardar sigilo sobre iniciativas, projetos, decisões, dados e qualquer outro tipo de informação que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las durante a vigência do contrato e mesmo após seu encerramento sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado das informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.6.3. A CONTRATADA não poderá obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade da CONTRATANTE sem autorização.

4.6.4. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos materiais (textos, imagens, áudios e vídeos) produzidos em decorrência da execução contrato e qualquer outro tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de titularidade desta, nos termos da Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.7. Requisitos da prestação do serviço

4.7.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço, durante o horário de funcionamento, para representá-lo na execução contratual e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

4.7.2. A exigência de preposto presencial justifica-se pela natureza dos serviços a serem contratados, que demandam acompanhamento contínuo, comunicação ágil e articulação direta com a equipe da Administração, especialmente em razão do caráter dinâmico das atividades e da necessidade de

atendimento imediato às demandas. A presença física do preposto contribuirá para a adequada coordenação dos serviços, o acompanhamento da execução contratual e a pronta resolução de eventuais intercorrências. A opção também considera a experiência decorrente de contratações similares, nas quais a atuação presencial do preposto se mostrou adequada às necessidades de acompanhamento e gestão dos serviços.

4.7.3. Com fundamento no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os empregados da Contratada deverão ser orientados a receber diretamente dos servidores da ASCOM/MDHC as demandas e notificações relacionadas à execução dos serviços. Tal procedimento justifica-se pela natureza das atividades de comunicação social, que exigem elevada celeridade e dinâmica operacional, não sendo adequada a intermediação do preposto em todas as comunicações de caráter estritamente operacional, sob pena de comprometimento da tempestividade e da efetividade da execução contratual. Ressalta-se que essa comunicação direta não afasta as atribuições de supervisão, coordenação e representação da Contratada exercidas por seu preposto, nem implica subordinação dos empregados à Administração.

4.7.4. A prestação dos serviços ocorrerá da seguinte forma: cada posto, no caso de jornalistas, representa um profissional para desempenhar funções com jornada de 7h diárias e 35 horas semanais, o máximo permitido pela legislação que rege a profissão.

4.7.5. Destacamos que os artigos 302 e 303 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho), indicam que a jornada regular dos jornalistas profissionais é de cinco horas diárias.

SEÇÃO XI -DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Art. 302 -Os dispositivos da presente Seção se aplicam aos que nas empresas jornalísticas prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos, ou na ilustração, com as exceções nela previstas.

§ 1º -Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho.

§ 2º -Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins desta Seção, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, e, ainda, a radiodifusão em suas seções destinadas à transmissão de notícias e comentários.

Art. 303 -A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos nesta Seção não deverá exceder de 5 (cinco) horas, tanto de dia como à noite.

Art. 304 -Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição.

4.7.6. A jornada semanal do jornalista profissional será aplicada aos cargos de Jornalista Editor - Sênior, Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior, Jornalista Pleno, Revisor de Texto Pleno, Fotógrafo Pleno, Analista Mídias Sociais Sênior e Técnico em Mídias Sociais Pleno.

4.7.6.1. Esses cargos seguirão a jornada estabelecida pela legislação, correspondente a cinco (5) horas diárias e vinte e cinco (25) horas semanais, acrescidas de duas (2) horas diárias, totalizando sete (7) horas diárias e trinta e cinco (35) horas semanais. Essa carga horária deve ser registrada nos contratos de trabalho, conforme previsto em lei, sem possibilidade de redução.

4.7.6.2. A definição da carga horária os profissionais ocupantes do cargo de Analista Mídias Sociais Sênior e Técnico em Mídias Sociais Pleno se justifica visto que estes executarão atividades de busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho, porém relacionadas às redes sociais.

4.7.7. Os demais cargos de Designer Gráfico Sênior, Designer Gráfico Pleno, Videomaker Sênior e Videomaker Pleno cumprirão a jornada de 8 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais acompanhando o funcionamento do MDHC, e ainda conforme autorizada pela legislação, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que deverá constar em seus contratos de trabalho, na forma da lei, sem possibilidade de redução de jornada.

4.7.8. A redução da jornada regular não levou ao aumento do quantitativo de postos a serem contratados e visa tão somente a continuidade da prestação dos serviços.

4.7.9. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) opera majoritariamente das 8h00 às 18h00. No entanto, as atividades de comunicação frequentemente demandam a atuação dos profissionais fora desse horário padrão. Eventos e ações importantes podem ocorrer durante horários específicos, como no período de almoço ou após as 18h00, sendo essencial garantir uma comunicação eficiente de temas institucionais e de interesse público.

4.7.10. Além disso, algumas pautas exigem cobertura em diferentes fusos horários, tanto nacional quanto internacionalmente. Para atender a essas demandas de maneira adequada e ágil, foi ajustada a carga horária desses profissionais para 6 ou 7 horas diárias, permitindo maior flexibilidade.

4.7.11. Como uma possibilidade para assegurar a continuidade da cobertura das pautas, poderão ser criadas escalas de trabalho. Essa medida visa garantir que o interesse público seja atendido plenamente e que as necessidades do órgão sejam cumpridas de forma eficiente e contínua, mantendo a qualidade dos serviços prestados pela comunicação institucional do MDHC.

4.7.12. Os profissionais serão alocados para prestação de serviço em horário predefinido compreendido entre 7h e 21h59min, de segunda e sexta-feira, respeitada a jornada diária máxima prevista para o cargo. Em virtude de urgências e da necessidade da comunicação institucional, os profissionais poderão, excepcionalmente, ser acionados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados e ainda em viagens para cumprimento de agendas fora do Distrito Federal. Nesse caso, a contratada deverá providenciar ferramenta para controle de carga horária que permita a compensação de jornada conforme Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal das localidades onde serão executados os serviços.

4.7.13. A eventual necessidade de atuação fora do horário regular deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis, garantindo a adequada compensação de jornada, de forma a mitigar riscos de passivo trabalhista.

4.8. Requisitos Específicos

4.8.1. Todas as contratações devem considerar a adoção do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal e laboral compatível com os cargos e atribuições previstas neste certame.

4.8.2. Para composição do valor mensal, foram estimadas 8 (oito) viagens mensais com dois deslocamentos (ida e volta) em trechos nacionais e duas diárias. Porém, ressalta-se que o quantitativo de diárias ou passagens (aéreas ou terrestres) é uma estimativa. Dessa forma, os números reais em determinados meses poderão ser maiores ou menores, a depender da demanda de cobertura/reportagem.

4.8.3. Caberá à empresa vencedora do certame custear as passagens aéreas ou terrestres (a depender do que for solicitado pela ASCOM/MDHC), as passagens devem ser emitidas para o colaborador ocupante de posto, conforme contrato firmado com MDHC.

4.8.4. Para fins de ressarcimento, a empresa deverá apresentar a autorização da Assessoria Especial de Comunicação Social e os valores gastos com a emissão dos bilhetes de cada trecho nacional.

4.8.5. Considerando que as despesas com passagens aéreas e rodoviárias serão antecipadas pela CONTRATADA e posteriormente ressarcidas pela Administração, é imprescindível que a empresa adote mecanismos que assegurem a emissão dos bilhetes nas condições tarifárias mais vantajosas disponíveis no mercado.

4.8.6. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, ferramenta eletrônica destinada à consulta, pesquisa e simulação de passagens aéreas, inclusive promocionais e com tarifas diferenciadas. A ferramenta deverá possibilitar a comparação entre as diferentes opções de voos e preços, de forma a demonstrar que o bilhete foi emitido na condição mais vantajosa disponível no momento da aquisição.

4.8.7. Os detalhes dos procedimentos para implantação e execução dos serviços acima mencionados serão disponibilizados à Contratada na assinatura do contrato.

4.8.8. Já os valores de referência para diárias foram estabelecidos com base no Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A estimativa considerou deslocamentos para Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo, adotando os valores aplicáveis aos cargos CCE-17, CCE-16, CCE-15, CCE-14, CCE-13 e equivalentes, conforme o Anexo I, link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11872.htm.

4.8.8.1. Fica estipulado o valor unitário de R\$ 600 (seiscentos reais) por pernoite, conforme estudo apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023 (SEI nº5630343). O valor para meias-diárias fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagens com partida e retorno na mesma data ou para permanência a serviço, além do pernoite, em localidade fora da qual o profissional for lotado para execução das atividades. As diárias destinam-se a indenizar o profissional por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

4.8.9. As diárias deverão ser pagas pela empresa contratada aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho elencados no termo de referência, quando ocorrerem viagens de trabalho autorizadas pela Assessoria Especial de Comunicação Social do MDHC. O valor estipulado para diárias por pernoite está definido na planilha anexa ao processo. E também, está definido as viagens com partida e retorno a serviço, além do pernoite, em localidade fora da qual o profissional for lotado para execução das atividades. As diárias destinam-se a indenizar o profissional por despesas com hospedagem.

4.8.10. A previsão de passagens terrestres destina-se a viabilizar o deslocamento dos profissionais de jornalismo e de audiovisual para a cobertura de eventos, entrevistas, ações institucionais e demais atividades relacionadas à execução contratual em localidades situadas fora do Distrito Federal.

4.8.11. A inclusão desse item é necessária para assegurar a presença da equipe nos locais onde ocorrerem agendas de interesse institucional, possibilitando a produção de conteúdo jornalístico e a adequada divulgação das ações desenvolvidas pelo órgão.

4.8.12. O transporte terrestre será utilizado, preferencialmente, nos casos em que se apresentar como alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, especialmente para deslocamentos de curta e média distância, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a eficiência da execução contratual.

4.9. Requisitos de transição contratual e continuidade da prestação do serviço

4.9.1. Com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de comunicação social no âmbito do MDHC, a futura contratada deverá adotar as medidas necessárias para absorção e transferência do conhecimento relacionado às rotinas, processos, sistemas, fluxos de trabalho e especificidades institucionais da ASCOM/MDHC, de modo a minimizar impactos decorrentes da transição contratual.

4.9.2. Durante o período de transição, a contratada deverá promover a adequada integração dos profissionais designados para a execução dos serviços, garantindo a manutenção dos níveis de qualidade, produtividade e continuidade esperados pela Administração.

4.9.3. A Administração não interferirá na gestão de pessoal da contratada, cabendo exclusivamente a esta a seleção, contratação, substituição e alocação dos profissionais necessários à execução do contrato, observados os perfis profissionais e as qualificações mínimas estabelecidas neste instrumento.

4.9.4. Recomenda-se que a contratada considere, observada sua autonomia administrativa e gerencial, a experiência prévia dos profissionais que já atuam nas atividades objeto da contratação, quando compatível com suas políticas de gestão de pessoas e com a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, vedada qualquer imposição da Administração quanto à contratação ou manutenção de trabalhadores específicos.

4.9.5. Na contratação deverá prever expressamente procedimentos de transição e finalização contratual, de modo a assegurar o encerramento ordenado da execução dos serviços e a continuidade das atividades, quando aplicável, conforme os seguintes procedimentos mínimos:

4.9.5.1. Plano de transição: Elaborado pela contratada e aprovado pela Administração, detalhando etapas, responsáveis e cronograma para transferência de atividades e acervo.

4.9.5.2. Prazo de mobilização: Definir prazo (ex: até 30 dias) para que a nova contratada mobilize a equipe e assuma os postos, garantindo sobreposição, se necessário.

4.9.5.3. Comprovação de quitação de verbas rescisórias: Exigir da contratada, ao final do contrato, a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias aos empregados, como condição para liberação da garantia contratual.

4.9.5.4. Devolução de crachás e acessos: Listar a obrigação de devolução de crachás, cartões de acesso, senhas e equipamentos fornecidos pela Administração.

4.9.5.5. Transferência de acervo: Incluir a obrigação de entregar todo o acervo produzido (bancos de imagem, projetos abertos, arquivos digitais, contas de Flickr/YouTube, etc.), em formato aberto e organizado, com termo de recebimento.

4.9.5.6. Transferência de titularidade de direitos autorais: Garantir que todo conteúdo produzido seja transferido à Administração, conforme item 4.6.4 do ETP.

4.9.6. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá cumprir os seguintes procedimentos de transição e finalização:

a) Apresentar plano de transição detalhado, aprovado pela Administração, contemplando a transferência de atividades, acervo e conhecimento;

b) Garantir a entrega de todo o acervo físico e digital produzido durante a execução do contrato, incluindo bancos de imagens, projetos abertos, arquivos digitais, contas e senhas de plataformas institucionais (Flickr, YouTube, etc.), em formato aberto e organizado;

c) Realizar a devolução de crachás, cartões de acesso, equipamentos e demais bens fornecidos pela Administração;

d) Apresentar comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados alocados no contrato, como condição para liberação da garantia;

e) Transferir à Administração a titularidade dos direitos autorais e de uso de todo o conteúdo produzido, conforme previsto no item 4.6.4 do ETP; e

f) Cumprir demais procedimentos que venham a ser definidos pela Administração para garantir a continuidade e a integridade dos serviços.

4.10. Requisitos para seleção dos profissionais

4.10.1. É fundamental que a CONTRATADA assegure que os profissionais incumbidos de executar o serviço descrito neste contrato atendam integralmente aos requisitos de experiência e conhecimento delineados no estudo técnico preliminar. Para isso, é imprescindível que a CONTRATADA submeta à CONTRATANTE os currículos dos profissionais, evidenciando perfil alinhado com as atribuições do cargo em questão. Esses currículos serão avaliados por uma comissão composta por membros da ASCOM/MDHC, com o propósito de garantir a excelência na prestação dos serviços.

4.11. Requisitos para utilização da conta-vinculada

4.11.1. A escolha pela utilização da Conta-Depósito Vinculada justifica-se principalmente pelo histórico de sucesso do órgão em contratações anteriores de serviços de mão de obra exclusiva. Esse modelo tem se mostrado eficaz na mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários, garantindo maior segurança jurídica ao assegurar que as obrigações trabalhistas, como o FGTS e as contribuições previdenciárias, sejam devidamente recolhidas. Além disso, tanto a equipe de planejamento quanto a futura equipe de fiscalização já possuem familiaridade com a gestão de contratos nesse formato, o que evita custos e tempo necessários para capacitação, que seriam necessários caso fosse adotado o modelo de pagamento pelo fato gerador. Por fim, na fase de pesquisa de preços, os contratos identificados utilizavam, em sua maioria, a metodologia da conta vinculada, o que facilitou a comparação entre propostas e garantiu maior precisão na definição dos valores de referência para esta contratação.

4.12. Participação de Cooperativas

4.12.1. Conforme previsão contida no Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho:

[...] Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. Considerando, ainda, que esta contratação se enquadra na previsão do Art. 6º, inciso XVI: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XVI - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.12.2. Diante disso, entende-se que a participação de cooperativas deverá ser vedada nesta contratação e justifica-se em razão da caracterização do objeto como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o que implica subordinação e pessoalidade incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas.

4.13. Da forma de execução e da incompatibilidade de execução direta por Microempreendedor Individual - MEI

4.13.1. Não será admitida a participação de licitante enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI.

4.13.2. A vedação fundamenta-se na incompatibilidade objetiva entre o regime jurídico e operacional do MEI e as obrigações decorrentes da contratação, que exige a disponibilização contínua de 23 (vinte e três) profissionais especializados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.13.3. O Microempreendedor Individual somente pode contratar um empregado, observados os limites legais de remuneração e de receita bruta anual, condições incompatíveis com o quantitativos de postos, o valor estimado e a estrutura operacional necessária à execução do objeto.

4.13. A vedação não decorre exclusivamente do porte econômico do licitante, mas da incompatibilidade entre as condições legais aplicáveis ao MEI e as obrigações necessárias à execução integral da contratação.

4.14. Participação de Consórcios

4.14.1. É permitida a participação de empresas em em consórcio, desde que observadas as disposições do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.15. Reserva de vaga para mulher vítima de violência doméstica

4.15.1. Considerando a natureza da contratação, que contempla a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º-A, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com redação dada pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, a Administração avaliou a possibilidade de adoção de medida de promoção da inserção laboral de mulheres vítimas de violência doméstica.

4.15.2. O referido dispositivo estabelece que os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão prever reserva de vagas em contratos cujo quantitativo seja inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, admitindo-se, nesses casos, percentual inferior a 8% (oito por cento).

4.15.3. No caso concreto, a contratação contempla 23 (vinte e três) postos de trabalho, quantitativo inferior ao limite de 25 (vinte e cinco) colaboradores estabelecido no §1º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023. Assim, embora a reserva não constitua obrigação legal para a presente contratação, mostra-se juridicamente possível e administrativamente conveniente a adoção da medida prevista no §1º-A do referido artigo.

4.15.4. Nesse contexto, considerando o interesse público envolvido na contratação e a possibilidade de utilização da contratação pública como instrumento de promoção de políticas públicas de inclusão e proteção social, a Administração deliberou pela reserva de 1 (um) dos 23 (vinte e três) postos de trabalho para mulher vítima de violência doméstica, correspondente a aproximadamente 4,35 (quatro vírgula trinta e cinco por cento) do quantitativo total de postos.

4.15.5. A medida mostra-se proporcional ao quantitativo da contratação, não implicando a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) previsto para contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, mas estabelecendo percentual inferior expressamente admitido pelo §1º-A do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023.

4.15.6. Dessa forma, a reserva de 1 (um) posto constitui requisito da contratação e deverá ser expressamente contemplada no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, de modo a assegurar a efetividade da medida durante a execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, neste sentido, foi possível identificar soluções com requisitos que atenderiam ao Ministério na medida de sua necessidade, considerando os aspectos da economicidade, eficácia e eficiência administrativa e uso racional dos recursos.

5.2. **SOLUÇÃO 1:** Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2.1. Foi verificado que os serviços supracitados são comumente utilizados por órgãos da Administração Pública Federal. Após consulta junto ao portal compras.gov foram identificadas contratações similares em órgãos da administração pública, como:

- Advocacia-Geral da União - AGU: Contrato nº 20/2023;
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA: Contrato nº 20/2025;
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Contrato nº 07/2022;
- Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC: Contrato nº 09/2025;
- Conselho da Justiça Federal - CJF: Contrato nº 009/2021
- Tribunal Superior Eleitoral - TSE: Contrato nº 31/2022
- Senado Federal - Contrato nº 193/2023.

5.2.2. Vantagens da Solução 1:

- As organizações que fornecem esse tipo de mão de obra já estabeleceram procedimentos consolidados para o treinamento e seleção de profissionais que possuem os conhecimentos e habilidades essenciais para desempenhar suas funções na ASCOM/MDHC.
- A estipulação de uma remuneração mínima para os cargos disponíveis não apenas viabilizará a contratação de colaboradores altamente qualificados, mas também fomentará a retenção de talentos e mitigará a rotatividade de profissionais.
- A presença desses profissionais nas dependências do MDHC favorece um alinhamento mais eficaz com a cultura organizacional do órgão, o que pode facilitar a proposição de soluções inovadoras e aprimorar a prestação de serviços ao longo da vigência do contrato.
- A capacidade dos colaboradores terceirizados de realizar viagens expandirá significativamente as oportunidades de engajamento do MDHC em iniciativas fora do Distrito Federal, uma função anteriormente limitada aos titulares de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e aos Servidores Efetivos. Tal restrição tendia a sobrecarregar esses profissionais, especialmente considerando o reduzido número de agentes da ASCOM incumbidos dessas responsabilidades.

5.2.3. Desvantagens da Solução 1:

- A complexidade da fiscalização do contrato é acentuada pelas especificidades inerentes aos contratos de prestação de mão de obra com dedicação exclusiva.
- A gestão externa por parte da contratada pode ocasionar desafios significativos na comunicação entre o Ministério e a empresa contratada.

5.3. **SOLUÇÃO 2:** Prestação do Serviço por meio da entrega de produtos de comunicação: matérias jornalísticas, vídeos, fotos de eventos, posts em redes sociais dentre outros.

5.3.1. Vantagens da Solução 2:

- A simplificação do processo se dá pelo fato de que não será necessário realizar o acompanhamento da gestão, visto que a empresa receberá as demandas por meio de ordens de serviço, as executará e as entregará ao Ministério, reduzindo a necessidade de intervenção por parte dos gestores.

5.3.2. Desvantagens da Solução 2:

- A necessidade de especificar cada produto a ser fornecido pela gestão pode restringir a execução de demandas inovadoras, algo frequentemente necessário nas atividades da ASCOM.
- A possibilidade de custos mais elevados é uma consideração, uma vez que a empresa contratada deve manter equipamentos especializados e licenciamentos de softwares.
- Os problemas nos prazos de entrega decorrentes de ruídos na comunicação entre a ASCOM e a contratada podem resultar em atrasos nas demandas.

5.4. Para fins de comparação econômica entre as soluções apresentadas, foram considerados parâmetros estimativos de mercado com base em contratações similares, demonstrando que o modelo por postos de trabalho apresenta maior previsibilidade de custos e economicidade quando comparado à contratação por produto, a qual tende a gerar variação significativa de preços conforme a demanda e maior custo unitário por entrega.

5.5. **Conclusão:** Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da **Solução 1**, é mais vantajosa, visto que esta é uma solução amplamente utilizada na administração pública, que as empresas já possuem expertise na prestação do serviço e possuem processos e ferramentas consolidadas para o bom atendimento e o custo da solução se apresenta consideravelmente menor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição detalhada das atribuições, requisitos profissionais e especificações operacionais será apresentada no Termo de Referência, limitando-se este Estudo Técnico Preliminar à definição geral da solução.

6.2. Iniciando com o cargo de nível Pleno, comumente reservado para profissionais com uma experiência intermediária na área da comunicação, encontramos indivíduos que já possuem um entendimento sólido das responsabilidades inerentes ao cargo, mas ainda estão em um processo de aprimoramento contínuo. Suas responsabilidades muitas vezes se concentram em tarefas operacionais, como a implementação de projetos de comunicação e a execução de tarefas dentro de diretrizes preestabelecidas, tais como jornalistas encarregados da redação de matérias ou revisores de texto garantindo a qualidade linguística de materiais.

6.3. Por outro lado, profissionais em cargos de nível Sênior representam um estágio avançado em suas trajetórias profissionais na área de comunicação. Esses indivíduos não apenas demonstraram um domínio significativo em suas áreas de atuação, mas também são encarregados de responsabilidades mais amplas e estratégicas. Além de conduzir tarefas complexas, frequentemente assumem papéis de orientação e mentoria para os profissionais plenos da equipe de comunicação, contribuindo significativamente para o desenvolvimento coletivo e o sucesso dos projetos.

6.4. Quanto às diferenças salariais entre esses níveis, elas são justificadas pelas divergências nas responsabilidades e expertise exigidas na área de comunicação. Profissionais de nível Sênior geralmente recebem salários mais elevados devido ao maior grau de complexidade e impacto inerente às suas funções na comunicação corporativa. Suas habilidades e experiências são altamente valorizadas no mercado de trabalho da comunicação, o que se reflete em uma remuneração mais substancial. Além disso, a capacidade de liderança e tomada de decisões desses profissionais contribui para suas compensações financeiras mais robustas.

6.5. Em suma, o escalonamento de responsabilidades nos cargos de comunicação de nível Sênior e Pleno é essencial para garantir não apenas a eficiência operacional, mas também o contínuo desenvolvimento e sucesso da comunicação organizacional. As discrepâncias salariais entre esses níveis refletem não apenas as variações na experiência e habilidades específicas da área de comunicação, mas também a magnitude das responsabilidades assumidas por cada indivíduo, recompensando-os de acordo com o valor tangível que agregam ao negócio por meio de uma comunicação eficaz e estratégica.

6.6. É importante destacar que, a título de comparação, na administração pública já existe um parâmetro para estabelecer diferenciação de remuneração a partir de critérios de conhecimento e experiência dos profissionais, o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estipula os Critérios específicos para ocupação de CCE e FCE, nos artigos:

[...] Art. 16. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 5 a 8 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

[...] Art. 17. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 9 a 11 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

[...]

Art. 18. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 12 a 14 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

Cargo Comissionado Executivo		
Cargo/Função	Valor	CCE Unitário
CCE 1 18	R\$ 31.919,27	9,12
CCE 1 17	R\$ 27.943,17	7,99
CCE 1 16	R\$ 23.409,45	6,69
CCE 1 15	R\$ 20.327,48	5,81
CCE 1 14	R\$ 17.387,27	4,97
CCE 1 13	R\$ 14.419,69	4,12
CCE 1 12	R\$ 10.856,45	3,10
CCE 1 11	R\$ 8.656,66	2,47
CCE 1 10	R\$ 7.426,44	2,12
CCE 1 09	R\$ 5.803,78	1,66
CCE 1 08	R\$ 5.592,36	1,60
CCE 1 07	R\$ 4.847,72	1,39
CCE 1 06	R\$ 4.104,99	1,17
CCE 1 05	R\$ 3.498,47	1,00

Fonte: <https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/cargos-comissionados.html>

6.7. No que tanger a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas, o TCU manifestou-se pela possibilidade desde que sejam preenchidos dois requisitos:

(I) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e

(II) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. Veja-se:

Acórdão 2101/2020-Plenário

ENUNCIADO

Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos:

I) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e

II) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.

EXCERTO Voto:

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela [empresa vencedora] em face do Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, que apreciou irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 30/2018, há cujo objeto contemplou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência e órgãos conveniados.

2. A empresa representante, [omissis], apontou que havia sido desclassificada indevidamente do certame, adjudicado à [empresa vencedora], pelo valor negociado a R\$ 6.169.797,36, por motivos relacionados a utilização de equivocada Convenção Coletiva de Trabalho e a benefício da "desoneração da folha de pagamento" para atividades não abrangidas pela legislação.

3. Por meio do mencionado decism, este Tribunal determinou à ANTT que somente prorrogasse o contrato 32 /2018, celebrado com a [empresa vencedora], pelo prazo necessário para a realização de novo certame, que deverá incorporar análise aprimorada referente à fase de planejamento da licitação no tocante ao modelo de contratação (por postos de serviço em comparação à contratação por resultados ou híbrido) e, na eventualidade de contratação por postos de serviço, a necessidade de fixação de salários em valores superiores ao mercado com fundamento em pesquisa de mercado e não nos preços anteriormente contratados. [...]

8. Em relação à análise da fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho com fundamento em prévia pesquisa de preços, a determinação contida no subitem 9.2.2.1 do decism deve permanecer nos seus exatos termos.

9. A jurisprudência deste Tribunal admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços, porém condiciona tal ação à devida fundamentação (cf. Acórdão 1122 /2008-TCU-Plenário, 4050/2011-TCU-22 Câmara, 2799/2017-TCU-12 Câmara e 2758/2018-TCU-Plenário). Apesar de, no presente caso, a ANTT ter apresentado o motivo e a finalidade do ato administrativo, para a fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, deixou de demonstrar, com base em pesquisa de mercado de serviços com tarefas exercidas em condições similares, que a complexidade dessas tarefas envolvidas requeria pagamento superior ao mínimo.

10. Conforme assente no Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário, "não basta a alegação geral de que é necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação." Acórdão:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento; PUBLICADO Boletim de Jurisprudência nº 323 de 31/08/2020.

6.8. A fixação de salários acima dos pisos convencionais encontra-se devidamente justificada pela complexidade das atividades desempenhadas, que exigem profissionais com experiência comprovada, capacidade de atuação em ambiente institucional e domínio técnico especializado, conforme evidenciado na pesquisa de preços apresentada, em consonância com o Acórdão 2101/2020-TCU-Plenário.

6.9. Nesse contexto, a definição dos postos de trabalho objeto desta contratação foi baseado em contratações vigentes em órgãos públicos, tanto em cargos com formação e funções idênticas, quanto em cargos com formação e funções equivalentes. Foram consultados os contratos: Advocacia-Geral da União - AGU: Contrato nº 020/2023; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC: Contrato nº 09/2025; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA: Contrato nº 20/2025; Senado Federal - Contrato nº 193/2023; Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Contrato nº 07/2022; Conselho de Justiça Federal - CJF: Contrato nº 009/2021; e Tribunal Superior Eleitoral - TSE: Contrato nº 31/2022, conforme detalhado na planilha de formação de preços - Anexo IV Pesquisa de Preço - Média Salarial.

6.10. Desta forma, solução em tela visa a Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, distribuídas em 23 (vinte e três) postos de trabalho com atribuições, níveis profissionais e formações acadêmicas diversas e compatíveis com as atribuições da ASCOM/MDCH, conforme descritos abaixo:

6.10.1. **CARGO:** Jornalista Editor - Sênior

6.10.1.1. **QUANTIDADE:** 2

6.10.1.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 10.440,03

6.10.1.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Identificar temas/pautas relacionados às atividades do MDHC, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;
- b. Produzir briefing relacionado às atividades do MDHC para apoiar manifestação de representantes da contratante em ações de comunicação social;
- c. Apoiar o planejamento e gerenciamento de eventos institucionais relacionados às atividades do MDHC com repercussões jornalísticas;
- d. Prestar apoio na elaboração de campanhas e produtos de comunicação, como textos, vídeos, áudios e peças gráficas;
- e. Realizar e supervisionar a produção e a revisão de matérias em conteúdo multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, portal, intranet, redes sociais e outros canais institucionais, sob demanda;
- f. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido ; e
- g. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais.

6.10.1.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento, tais como: definir divulgações e programas de relacionamento com o público-alvo. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

6.10.2. **CARGO:** Jornalista Atendimento à imprensa - Sênior

6.10.2.1. **QUANTIDADE:** 2

6.10.2.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 10.267,52

6.10.2.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Acompanhar entrevistas entre veículos de imprensa e porta-vozes do ministério;
- b. Garantir que as entrevistas sejam agendadas de maneira eficiente e que as informações necessárias estejam disponíveis;
- c. Fornecer informações relevantes, mensagens-chave e orientações para entrevistas;
- d. Acompanhar a cobertura da imprensa relacionada ao ministério;
- e. Identificar tendências, oportunidades de mídia positiva e potenciais desafios;
- f. Medir a eficácia das estratégias de comunicação por meio de métricas como a quantidade e qualidade da cobertura de imprensa;
- g. Fornecer relatórios regulares sobre o impacto das atividades de comunicação;
- h. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais;
- i. Prestar apoio técnico às relações com jornalistas e veículos de comunicação, sob orientação da Assessoria Especial de Comunicação Social;
- j. Apoiar o planejamento e a execução de coletivas de imprensa, observadas as diretrizes previamente definidas pela Administração; e
- k. Auxiliar na elaboração de subsídios e procedimentos de comunicação para situações de crise, vedada a definição de estratégias institucionais.

6.10.2.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

6.10.3. **CARGO:** Jornalista Pleno

6.10.3.1. **QUANTIDADE:** 6

6.10.3.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 8.319,24

6.10.3.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais;
- b. Apurar, redigir e editar conteúdo relacionado às atividades do MDHC em linguagem jornalística, incluindo reportagens em formato de TV, rádio, mídia impressa e ambientes digitais, visando a informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;
- c. Alimentar o portal da MDHC com os conteúdos jornalísticos produzidos;
- d. Intermediar o relacionamento da imprensa geral com os órgãos da estrutura institucional, marcando entrevistas e acompanhando o resultado e a repercussão destas; e
- e. Produzir conteúdo relacionado à atividade órgão para envio à imprensa e/ou publicação nos diversos canais de comunicação institucional.

6.10.3.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação. Experiência em redação e edição de textos e artigos. Desejável experiência em comunicação digital. Conhecimentos relacionados à edição de conteúdo jornalístico em meios digitais (sites, portais e newsletters). Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

6.10.4. **CARGO:** Revisor de Texto Pleno

6.10.4.1. **QUANTIDADE:** 1

6.10.4.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 7.344,89

6.10.4.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Revisão documentos oficiais, institucionais e administrativos, matérias, conteúdo para o Portal e Intranet, livros, relatórios e publicações diversas, conteúdos para as mídias sociais e outros canais de comunicação do MDHC, fazendo análise e adequação gramatical e de estilo;
- b. Produção de conteúdo relacionado à língua portuguesa e revisão de documentos diverso; e
- c. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

6.10.4.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Letras – habilitação em Língua Portuguesa ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada na área atuando como revisor de texto, com passagem por veículo de comunicação, assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Conhecimento de microinformática: nível de usuário, incluindo uso de aplicativos do pacote Microsoft Office (especialmente Word).

6.10.5. **CARGO:** Fotógrafo Pleno

6.10.5.1. **QUANTIDADE:** 2

6.10.5.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 7.725,82

6.10.5.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Capturar, produzir, editar e registrar os fatos através de imagens fotográficas;
- b. Interpretar e organizar o registro fotográfico a ser difundido;
- c. Fazer seleção, edição, formatação e preparo definitivo das fotos a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- d. Organizar e catalogar imagens no banco de imagens do MDHC, Flickr ou outros bancos de dados públicos e interno; formatando-as para adequação aos parâmetros tecnológicos exigidos;
- e. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido; e
- f. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

6.10.5.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir experiência comprovada no mínimo 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto, comprovado conhecimento de fotografia publicitária e fotojornalismo e portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior. Domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop e Adobe Lightroom).

6.10.6. **CARGO:** Analista de Mídia Sociais Sênior

6.10.6.1. **QUANTIDADE:** 1

6.10.6.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 10.318,15

6.10.6.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Executar as estratégias de comunicação estabelecidas pela ASCOM no que se refere à mídias sociais;
- b. Acompanhar a estratégia de edição de conteúdo para mídias digitais (redes sociais, Portal MDCH, intranet e outras);
- c. Organizar e sistematizar o trabalho desenvolvido pelas equipes de redes sociais, portal MDHC, Intranet e qualquer outra plataforma digital que venha a ser adotada pelo órgão; e
- d. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao trabalho desenvolvido.

6.10.6.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou áreas correlatas. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação relacionadas a produção e gestão de conteúdo para redes sociais. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência. Desejável fluência em inglês.

6.10.7. **CARGO:** Técnico de Mídias Sociais Pleno

6.10.7.1. **QUANTIDADE:** 2

6.10.7.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 8.616,10

6.10.7.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Sugerir pautas para a produção de conteúdo para as redes sociais da MDHC;
- b. Preparar e executar o cronograma de postagens destes conteúdos;
- c. Produzir e apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho das redes sociais e o comportamento do público-alvo;
- d. Traçar estratégias e propor soluções com base nesses relatórios;
- e. Elaboração de roteiros e produção de conteúdo para redes sociais; e
- f. Realização de transmissões ao vivo nas redes do órgão.

6.10.7.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em superior em Comunicação Social ou áreas correlatas. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

6.10.8. **CARGO:** Videomaker Pleno

6.10.8.1. **QUANTIDADE:** 3

6.10.8.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 7.872,16

6.10.8.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Planejar, organizar e executar produções audiovisuais conforme briefing e cronograma estabelecidos;
- b. Realizar captação de imagens e áudio em ambientes internos e externos, utilizando câmeras, microfones, iluminação e demais equipamentos audiovisuais;
- c. Operar câmeras de vídeo, equipamentos de iluminação, estabilizadores (gimbal), tripés, teleprompter e demais acessórios necessários às gravações;
- d. Produzir vídeos institucionais, documentais, educativos, promocionais e para redes sociais;
- e. Executar a edição e pós-produção de vídeos, incluindo cortes, tratamento de imagem, correção de cor, inserção de legendas, vinhetas, trilhas sonoras, animações e efeitos visuais;
- f. Desenvolver roteiros técnicos e colaborar na elaboração de roteiros audiovisuais;

- g. Adaptar conteúdos para diferentes plataformas e formatos de divulgação, como redes sociais, portais institucionais, eventos e transmissões digitais;
- h. Organizar, catalogar e gerenciar arquivos audiovisuais, mantendo padrões de armazenamento e backup;
- i. Realizar ajustes técnicos para garantir qualidade de imagem, iluminação, enquadramento e captação de áudio;
- j. Acompanhar transmissões ao vivo (lives), eventos institucionais e coberturas oficiais, prestando suporte técnico quando necessário;
- k. Zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos audiovisuais; e
- l. Acompanhar tendências e novas tecnologias aplicadas à produção audiovisual, propondo melhorias nos processos de trabalho;

6.10.8.4. Videomaker Pleno: Responsável pela produção, captação, edição e finalização de conteúdos audiovisuais, com foco em vídeo institucional, cobertura de eventos e mídias digitais.

6.10.8.5. **QUALIFICAÇÃO**: O profissional deverá ter superior em Comunicação Social ou áreas correlatas ou ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 100 (cem) horas-aula. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Domínio em captação, edição e finalização de materiais audiovisuais; conhecimento em softwares de edição de vídeo (adobe Premiere, after effects e Davinci Resolve); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

6.10.9. **CARGO**: Videomaker Sênior

6.10.9.1. **QUANTIDADE**: 1

6.10.9.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO**: R\$ 9.402,83

6.10.9.3. **ATRIBUIÇÕES**:

- a. Planejar, conceber e desenvolver projetos audiovisuais de média e alta complexidade, desde a definição do conceito criativo até a entrega do produto final, alinhados às estratégias de comunicação institucional;
- b. Elaborar roteiros, roteiros técnicos (decupagem) e storyboards, definindo linguagem, narrativa, enquadramentos, iluminação, captação de áudio e demais aspectos técnicos da produção audiovisual;
- c. Produzir conteúdos audiovisuais para televisão, internet, redes sociais, eventos institucionais, campanhas publicitárias e demais canais de comunicação, observando as especificidades de cada plataforma;
- d. Realizar captação profissional de imagens e áudio utilizando câmeras DSLR, mirrorless, cinema digital, gravadores de áudio, sistemas de iluminação, estabilizadores, teleprompter, drones (quando autorizado e em conformidade com a legislação vigente) e demais equipamentos audiovisuais;
- e. Executar a direção técnica de gravações, definindo enquadramentos, iluminação, composição de cena, posicionamento de câmeras e qualidade da captação de áudio e vídeo;
- f. Editar, montar, finalizar e masterizar conteúdos audiovisuais utilizando softwares profissionais, realizando tratamento de imagem, correção e gradação de cor (color grading), mixagem e tratamento de áudio, efeitos visuais (VFX), motion graphics e animações; Desenvolver vinhetas, animações gráficas, infográficos animados, letterings, legendas, identidade visual para vídeos e demais elementos gráficos necessários à comunicação audiovisual;
- g. Executar processos avançados de pós-produção, incluindo composição, chroma key, estabilização, redução de ruídos, restauração de áudio, inserção de trilhas, locuções, efeitos especiais e adequação técnica para diferentes formatos e plataformas;
- h. Planejar e executar transmissões ao vivo (lives), webcasts e coberturas audiovisuais de eventos institucionais, assegurando a qualidade técnica da produção;
- i. Definir fluxos de trabalho, padrões técnicos, formatos de gravação, armazenamento, arquivamento e organização dos arquivos audiovisuais, garantindo a integridade e a rastreabilidade do acervo digital;
- k. Prestar apoio técnico especializado às equipes de comunicação, fotografia, design, jornalismo e demais áreas envolvidas na produção de conteúdos institucionais, propondo soluções técnicas e criativas;
- l. Atuar na análise técnica e validação dos materiais audiovisuais produzidos, assegurando o atendimento aos padrões de qualidade, identidade visual, acessibilidade e comunicação institucional; Pesquisar e incorporar novas tecnologias, metodologias, equipamentos, linguagens e tendências do mercado audiovisual, visando ao aprimoramento contínuo dos produtos entregues;

m. Assegurar que todas as produções observem a legislação aplicável, especialmente quanto aos direitos autorais, direitos de imagem, proteção de dados, acessibilidade, identidade institucional e normas de comunicação pública;

n. Executar outras atividades correlatas às atribuições do posto; Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais.

6.10.9.4. **QUALIFICAÇÃO**: O profissional deverá possuir curso superior completo em Comunicação Social, Cinema e Audiovisual, Rádio e TV, Produção Audiovisual, Design, Publicidade e Propaganda ou áreas correlatas, em instituição reconhecida pelo MEC. Alternativamente, poderá possuir ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC, desde que apresente curso técnico ou de profissionalização na área, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas-aula. Deverá possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades compatíveis com as atribuições do posto, incluindo produção, captação, edição, finalização e entrega de conteúdos audiovisuais para diferentes plataformas. Deverá demonstrar domínio avançado em captação de imagem e áudio, iluminação, direção de fotografia, edição e pós-produção de vídeos, tratamento de cor (color grading), composição gráfica e animação (motion graphics), bem como conhecimento avançado dos softwares Adobe Premiere Pro, Adobe After Effects, DaVinci Resolve, além de outros aplicativos complementares do ecossistema Adobe ou equivalentes. Deverá possuir experiência na produção de vídeos institucionais, documentais, publicitários, coberturas de eventos, transmissões ao vivo (streaming) e conteúdos para mídias digitais, sendo desejável conhecimento em operação de câmeras profissionais, drones (quando aplicável e observada a legislação vigente), teleprompter e equipamentos de iluminação e captação de áudio. Deverá apresentar portfólio e/ou currículo documentado que comprove a experiência profissional, evidenciando trabalhos de maior complexidade técnica e criatividade, preferencialmente com atuação na coordenação técnica de produções audiovisuais ou orientação de equipes.

6.10.10. **CARGO**: Designer Gráfico Pleno

6.10.10.1. **QUANTIDADE**: 2

6.10.10.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO**: R\$ 7.212,23

6.10.10.3. **ATRIBUIÇÕES**:

- a. Desenvolver projetos de identidade visual, incluindo logotipos, manuais de marca e peças institucionais;
- b. Criar materiais gráficos para meios impressos e digitais, como folders, cartilhas, banners, cartazes, infográficos, apresentações, relatórios e publicações;
- c. Produzir peças para redes sociais, campanhas publicitárias, sites e e-mails marketing;
- d. Diagrama livros, revistas, boletins, informativos, relatórios e demais publicações;
- e. Tratar e editar imagens, ilustrações e elementos gráficos;
- f. Elaborar layouts para materiais impressos e digitais, observando critérios de identidade visual, usabilidade e acessibilidade;
- g. Participar da concepção criativa de campanhas de comunicação;
- h. Interpretar briefings, propor soluções de design e apresentar alternativas visuais;
- i. Garantir a padronização da identidade visual da instituição em todos os materiais produzidos;
- j. Trabalhar em conjunto com jornalistas, publicitários, fotógrafos, videomaker, social media e demais profissionais da comunicação para entregar produtos integrados; e
- k. Revisar e aperfeiçoar peças gráficas com base em feedbacks, assegurando qualidade técnica e estética.

6.10.10.4. Designer Gráfico Pleno: Responsável pela criação de peças gráficas, identidade visual, editoração eletrônica e apoio à produção audiovisual, com ênfase em design e comunicação visual.

6.10.10.5. **QUALIFICAÇÃO**: O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou áreas correlatas ou ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 100 (cem) horas aula. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Conhecimentos comprovados em editoração de conteúdos audiovisuais;

conhecimento em softwares de edição de vídeo (adobe *Premiere*, *after effects* e *Davinci Resolve*); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

6.10.11. **CARGO:** Designer Gráfico Sênior

6.10.11.1. **QUANTIDADE:** 1

6.10.11.2. **VALOR DE REMUNERAÇÃO:** R\$ 8.882,19

6.10.11.3. **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Desenvolver programação visual e diagramar publicações peças gráficas institucionais;
- b. Desenvolver identidade visual para eventos e produtos indicados pelo órgão;
- c. Realizar editoração eletrônica de gráficos e tabelas; desenvolver conceitos e identidades visuais para campanhas internas e externas, projetos e eventos;
- d. Desenvolver projeto gráfico para publicações institucionais;
- e. Criar ícones e ilustrações; criar apresentações institucionais;
- f. Desenvolver formatos e identidades visuais próprias para veiculação redes sociais e outras mídias eletrônicas; realizar a compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão offset;
- g. Criar e modificar páginas Web segundo os requisitos de informação apresentados, com ênfase em usabilidade e acessibilidade;
- h. Analisar as páginas da Intranet e Internet, propor ajustes correções gráficas e sugerir novas abordagens e soluções visuais;
- i. Realizar a gestão de menus e inserção de novos conteúdos em páginas da web gerenciadas pela MDHC;
- j. Criar telas para hotsites e projetos gráficos para páginas permanentes; e
- k. Centralizar tratamento de imagens captadas disponibilizadas pela MDHC; produzir relatórios, entre outros.

6.10.11.4. **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Design Gráfico, Desenho Industrial, Artes Visuais ou Comunicação Social. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação na área de acordo com o nível exigido. Domínio de programas dos programas pacote Adobe (Adobe InDesign, Adobe PhotoShop, Adobe Illustrator, Adobe Acrobat Professional), animação e modelagem 3D entre outros assemelhados. Conhecimentos e experiências comprovados na elaboração e execução e projetos gráficos de média e alta complexidade.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS

6.11. A execução das atividades pressupõe contato constante com clientes e participação em reuniões para alinhamento das estratégias de divulgação. Nesse sentido, é fundamental que todos os profissionais executem as atribuições comuns a seguir:

- a. Demandar e acompanhar, de terceirizados e/ou de outras empresas, a execução de serviços necessários para a realização de suas atividades, tais como design gráfico e edição de vídeos;
- b. Realizar interlocução com profissionais de outros contratos para acompanhamento de etapas de ações de comunicação relacionadas ao seu trabalho;
- c. Participar de reuniões de briefing quando demandado;
- d. Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;
- e. Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades da unidade, com repasse de informações ao responsável pelo assunto;
- f. Cumprir às normas, políticas e outras orientações técnicas e de disciplina emanadas pelo contratante;
- g. Possuir conhecimentos de informática a nível de usuário, incluindo uso de ferramentas do pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Microsoft Teams);
- h. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;
- i. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da contratada;

- j. Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;
- k. Ter iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento, capacidade de trabalho em equipe, aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- l. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- m. Ser assíduo e pontual;
- n. Manter-se no posto de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- p. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;
- q. Executar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa, ou correlatas à função, quando solicitado pela contratante;
- r. Responder mensagens eletrônicas e alimentar sistemas de gestão de trabalho.

6.12. Todas as atividades descritas serão executadas em caráter de apoio técnico especializado, sob orientação e supervisão da Administração, vedada a definição de diretrizes institucionais, a tomada de decisões, a aprovação de conteúdo estratégicos, a representação oficial do órgão e o exercício de competências exclusivas de agentes públicos.

6.13. Os critérios de experiência serão comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documentação equivalente, portfólio ou documentos equivalentes.

6.14. No que tange ao atendimento externo das demandas do contrato, em especial em agendas fora do Distrito Federal, a contratada deverá arcar com os custos de deslocamento e hospedagem dos colaboradores, valores que posteriormente serão ressarcidos pelo MDHC nos termos da legislação vigente.

TELETRABALHO/ TRABALHO REMOTO

6.15. Admite-se na presente contratação a prestação dos serviços na modalidade remota, conforme previsão nos dispositivos legais:

Lei n. 6.019, de 1974

Art. 5º -A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

[...] § 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

e

Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023 5.1.4.

São premissas que devem ser observadas na construção do Termo de Referência, independentemente da modalidade adotada:

[...]

n) definição do local de prestação dos serviços (presencial ou remota);

[...]

5.4. Remuneração por alocação de profissionais de TI vinculada a resultado

5.4.1. Conceito da modalidade

[...]

5.4.1.4. *Nessa modalidade, todos os serviços são prestados por meio da alocação de profissionais da contratada, seja de forma presencial ou remota, conforme condições previamente previstas em instrumento convocatório. (grifou-se)*

6.15.1. A prestação dos serviços previstos neste contrato poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Assessoria Especial de Comunicação Social. Essa situação deverá ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

6.15.2. O trabalho remoto poderá ser adotado em regime de rodízio (híbrido) ou integral.

6.15.3. O regime de trabalho remoto/ teletrabalho será prestado por jornada, sendo obrigatório o registro de frequência diariamente e o cumprimento da jornada relativa ao cargo.

6.15.4. Devido a característica das atribuições o regime de trabalho remoto somente se aplicará aos cargos de Jornalista Editor - Sênior, Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior, Jornalista Pleno, Revisor de Texto Pleno, Analista Mídias Sociais Sênior, Técnico em Mídias Sociais Pleno e Designer Gráfico Sênior.

6.15.5. Essas funções, abrangem desde a criação e edição de conteúdo até o gerenciamento de mídias sociais e design gráfico, são predominantemente digitais e criativas, permitindo que sejam realizadas de maneira eficiente fora do ambiente físico do escritório. A infraestrutura necessária para essas atividades, como computadores e acesso à internet, é amplamente disponível e pode ser gerida remotamente, garantindo que os profissionais desempenhem suas funções com qualidade. O trabalho remoto pode proporcionar flexibilidade e aumentar a produtividade, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a satisfação dos colaboradores.

6.15.6. A Contratada deverá comprovar, por meio de Termo de responsabilidade assinado pelo funcionário, que o mesmo possui a infraestrutura adequada para realização do trabalho remoto, tais como computador, acesso à internet e mobiliário. Todavia, não havendo previsão em lei ou instrumento coletivo, a Contratante não poderá arcar com esse custo, que não poderá ser incluído na planilha de preços.

6.15.7. Os meios de comunicação entre os empregados em regime de trabalho remoto/ teletrabalho e a CONTRATANTE serão: Microsoft Teams, WhatsApp, Outlook ou qualquer outro aplicativo que seja desenvolvido para controle das atividades.

6.15.8. A Gestão / fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de remoto para o presencial, garantindo o prazo de transição mínimo de 2 (dois) dias úteis.

6.15.9. Durante a realização do trabalho remoto/ teletrabalho, deverão ser excluídos da planilha de custos mensal todos os itens relacionados à prestação do serviço de forma presencial, tais como vale-transporte, sendo permitida a manutenção do pagamento do vale-refeição/alimentação, ressalvada previsão em sentido contrário posta na convenção coletiva da categoria.

6.15.10. Devem ser observadas as disposições previstas na CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), especialmente nos artigos 75-B, 75-C, 75-D e 75-E.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.16. No que diz respeito à duração do contrato, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do disposto no art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.16.1. A vigência inicial permite que os profissionais desenvolvam uma compreensão aprofundada dos valores e diretrizes da entidade, promovendo uma atuação mais estratégica e coesa na divulgação das políticas públicas.

6.16.2. Adicionalmente, a possibilidade de prorrogação com a vigência máxima decenal atende a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio às atividades de comunicação, uma vez que a natureza desse contrato, que envolve a contratação de profissionais especializados, exige um período adequado para que as equipes possam se alinhar às especificidades e à temática institucional do órgão, principalmente no que tange às suas políticas, programas e atuação junto ao público-alvo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) desempenha um papel crucial na criação e produção de conteúdos institucionais que fortalecem a imagem do órgão e divulgam suas políticas públicas. Com uma equipe interna composta por servidores altamente qualificados, a ASCOM desenvolve textos, peças gráficas, materiais audiovisuais e gerencia as mídias sociais do Ministério. Esse trabalho é potencializado pelo apoio de profissionais terceirizados especializados em áreas como Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia e Audiovisual, o que assegura eficiência e qualidade nas ações de comunicação.

7.2. Desde 2023, ano em que foi consolidada a atual estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), a ASCOM tem se dedicado a implementar estratégias de comunicação voltadas para a promoção das ações do órgão que impactam diretamente o público-alvo de suas políticas. Com o compromisso de zelar pela imagem e reputação da instituição, a ASCOM prioriza a divulgação das iniciativas que visam melhorar a vida de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, população LGBTQIA+ e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Com foco na inovação, a ASCOM tem promovido melhorias em produtos, campanhas e abordagens, buscando uma comunicação mais inclusiva e eficaz, capaz de amplificar as ações junto a esses públicos, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos respeitados. Em busca de uma comunicação cada vez mais efetiva e apropriada aos diferentes públicos, a ASCOM foi responsável por inovações em produtos, campanhas e abordagens, como os elencados a seguir:

7.3. PRODUÇÕES DA ASCOM

7.3.1. COMUNICAÇÃO INTERNA

- Durante o ano de 2025, foram publicados 597 conteúdos na Intranet do MDHC, todos de caráter noticiosos, o que corresponde a uma média de aproximadamente 49,75 matérias por mês e cerca de 2,4 conteúdos por dia útil. Esse volume evidencia a demanda contínua pela produção, apuração, redação, edição e publicação de conteúdos jornalísticos, bem como pela atualização permanente dos canais de comunicação interna. Os dados demonstram, portanto, a necessidade de manutenção de uma estrutura adequada de profissionais especializados, de modo a assegurar a regularidade, a qualidade e a tempestividade da comunicação institucional dirigida ao público interno do Ministério.

7.4. ATENDIMENTO À IMPRENSA

7.4.1. Desde janeiro de 2025, foram milhares os pedidos e respostas tratados pela ASCOM. Entrevistas concedidas pelo então Ministra de Estado, secretários e assessores especiais tiveram bastante repercussão na imprensa, conforme ficará evidenciado nas páginas a seguir.

7.4.2. Ao todo, foram 1441 demandas recebidas e tratadas entre janeiro até dezembro de 2025, desde as mais genéricas até os pedidos de jornalistas voltados a secretarias, assessorias e ouvidoria da Pasta.

7.4.3. Relatório anual de demandas de imprensa em 2025.

Quantidade de e-mails recebidos	
Mês	Quantidade de e-mails recebidos
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	169
Maio	103
Junho	129
Julho	138
Agosto	235
Setembro	154
Outubro	201
Novembro	197
Dezembro	115
TOTAL	1441

Quantidade de pedido recebidos por área temática

Mês	SNDCA	SNDH	LGBTQIA+	ONDH	SNDPD	SNDPI	ADMV
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril	19	23	12	17	6	12	8
Maio	38	18	9	21	10	21	12
Junho	21	28	7	13	12	37	9
Julho	48	25	18	15	23	15	9
Agosto	41	35	6	22	27	20	11
Setembro	35	12	19	11	9	13	18
Outubro	17	21	18	23	17	19	10
Novembro	23	19	21	17	21	22	13
Dezembro	15	9	10	7	13	6	7
TOTAL	257	190	120	146	138	165	97

7.4.4. Algumas demandas envolveram mais de uma secretaria ou área técnica, ocasionando sobreposição entre as categorias. Além disso, determinadas solicitações foram recebidas e os jornalistas devidamente atendidos e orientados a buscar os órgãos competentes para continuidade do atendimento. Em razão disso, o quantitativo por área apresenta número superior ao total de pautas únicas.

7.4.5. Relatório anual de demandas de imprensa em 2026 até o momento.

Quantidade de e-mails recebidos

Mês	Quantidade de e-mails recebidos
Janeiro	191
Fevereiro	68
Março	73
Abril	108
Maio até 20/5	101
TOTAL	541

Quantidade de pedido recebidos por área temática

Mês	SNDCA	SNDH	LGBTQIA+	ONDH	SNDPD	SNDPI	ADMV
Janeiro	29	27	14	18	9	19	13
Fevereiro	9	11	7	16	2	3	5
Março	11	8	5	9	3	2	7
Abril	21	25	17	12	5	9	11
Maio até 20/5	15	10	11	16	9	1	32
TOTAL	85	81	54	71	28	34	68
TOTAL GERAL	421						

7.4.6. Algumas demandas envolveram mais de uma secretaria ou área técnica, ocasionando sobreposição entre as categorias. Além disso, determinadas solicitações foram recebidas e os jornalistas devidamente atendidos e orientados a buscar os órgãos competentes para continuidade do atendimento. Em razão disso, o quantitativo por área apresenta número superior ao total de pautas únicas.

7.5. REDES SOCIAIS

7.5.1. O MDHC está presente nas seguintes plataformas de mídias sociais:

7.5.1.1. **INSTAGRAM**

- 1189 publicações (Facebook/Instagram)
- 8,6 milhões de usuários alcançados
- 538,4 mil interações entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025
- 79.634 novos seguidores entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025

7.5.1.2. **FACEBOOK**

- 1189 publicações (Facebook/Instagram)
- 150.971 interações
- 6.157 novos seguidores entre 1º de janeiro a 25 de dezembro de 2025

7.5.1.3. **X (antigo Twitter)**

- Com a mudança da plataforma, os dados não contemplam o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025. As informações disponíveis correspondem ao intervalo de 20 maio de 2025 de maio de 2026, uma vez que a ferramenta não é paga.
- 751,140 impressões
- 1,035 seguidores

7.5.1.4. **YOUTUBE**

- 24 vídeos
- 137 transmissões
- 274 shorts
- Os vídeos tiveram 555.990 visualizações em 2025.

7.5.1.5. **TIK TOK**

- 274 vídeos
- 38,7 milhões de visualizações
- 5,9 mil novos seguidores conquistados no período de 20/05/2025 a 20/05/2026, ou seja, nos últimos 365 dias, conforme dados da plataforma.

7.5.1.6. **LinkedIn**

- 980 publicações
- 2.365,837 impressões
- 71.703 reações
- 1.095 comentários
- 916 compartilhamentos
- 1.061,612 usuários alcançados
- 13.285 visualizações da página
- 6.987 visitantes únicos
- 18.062 seguidores nos últimos 362 dias.

7.5.1.7. **FLICKR PRO**

- Desde de janeiro de 2025 a abril de 2026, foram postadas, até o momento, 15.444 fotos no acervo fotográfico do Flickr Pro.

7.6. **PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA SITE**

Produção de conteúdo jornalístico em 2025

Mês	Matérias produzidas
Janeiro	49
Fevereiro	61
Março	87
Abril	66
Maio	99
Junho	91
Julho	110
Agosto	126

Setembro	118
Outubro	155
Novembro	93
Dezembro	107
TOTAL	1.162

7.7. CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES em 2025/2026

- **MDHC lança campanha de enfrentamento ao capacitismo em evento da ONU:** “Discriminação contra pessoas com deficiência tem nome: capacitismo!” durante o evento mundial do Departamento para Assuntos Econômicos e Sociais da Organização das Nações Unidas (ONU), em comemoração ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.
- **MDHC participa do lançamento da campanha Carnaval sem Racismo, do Ministério da Igualdade Racial:** A campanha, que conta com o apoio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), atuará ao longo de todo o Carnaval, tanto nos espaços de rua quanto em eventos oficiais, como blocos, ensaios, quadras e desfiles de escolas de samba. O objetivo é assegurar dignidade, cidadania e segurança à população negra, fortalecendo uma abordagem transversal de enfrentamento ao racismo.
- **III Congresso Brasileiro de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes:** Brasília (DF) se torna o centro de uma das maiores mobilizações nacionais pela infância e adolescência livres de violência sexual entre os dias 18 e 21 de maio de 2026. A capital federal sedia o III Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que integra a histórica campanha nacional “Faça Bonito” e reúne representantes do poder público, do sistema de justiça, de movimentos sociais e da sociedade civil para formular respostas concretas de prevenção e proteção integral.
- **Campanha "Pule, Brinque e Cuide" mobiliza sociedade para a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval:** O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), lança a campanha nacional “Pule, Brinque e Cuide – Unidos pela proteção de crianças e adolescentes”. A ação para o Carnaval 2026 conta com o apoio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em articulação com organizações da sociedade civil e órgãos parceiros.
- **MDHC lança campanha de incentivo ao diálogo entre gerações pela proteção das pessoas idosas:** “Entre Gerações - Laços que Protegem”, lançada nesta segunda-feira (9), pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado no dia 15 de junho.
- **Disque 100 registra crescimento expressivo de denúncias pelo WhatsApp:** O Disque Direitos Humanos – Disque 100 tem registrado crescimento expressivo no uso do WhatsApp como canal de recebimento de denúncias. Dados consolidados mostram que, apenas nos primeiros meses de 2026, já foram registradas 36.892 denúncias pela plataforma, evidenciando a ampliação do acesso da população aos serviços de proteção e defesa de direitos.
- **Campanha alerta para o aliciamento digital e reforça combate ao trabalho escravo contemporâneo:** O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) lançou a Campanha de Aliciamento Digital para fins de Trabalho Escravo, com o objetivo de alertar a população sobre as novas estratégias utilizadas por criminosos para recrutar vítimas por meio das redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais e sites de oferta de emprego.
- **Campanha 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** Campanha "Para que toda infância e adolescência floresçam". O projeto contribuirá com a construção de uma política nacional de prevenção a violência letal contra crianças e adolescentes.

7.8. Os produtos em questão foram executados pelos servidores ocupantes dos cargos comissionados executivos (CCE's) previstos na estrutura regimental do MDHC, além de servidores concursados e cedidos por outros órgãos. Essa atuação conta com o apoio técnico de 23 (vinte e três) colaboradores terceirizados, alocados na ASCOM por meio do Contrato Administrativo nº 09/2025, lotados da seguinte forma.

Função	Valor de Remuneração	Quantidade de Postos
Jornalista Editor - Sênior	R\$ 10.261,17	1
Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior	R\$ 9.924,88	2
Jornalista Pleno	R\$ 8.295,12	6
Jornalista Produtor Pleno	R\$ 7.671,30	1
Revisor de Texto Pleno	R\$ 7.280,01	1
Fotógrafo Pleno	R\$ 7.413,92	2
Analista Mídias Sociais Sênior	R\$ 10.318,15	1
Técnico em Mídias Sociais Pleno	R\$ 8.560,58	2
Videomaker Pleno	R\$ 7.833,78	5
Designer Gráfico Sênior	R\$ 8.865,61	2
TOTAL DE POSTOS		23

7.9. A presente contratação contempla a adequação da composição da equipe de profissionais da Assessoria Especial de Comunicação Social, em razão do aumento das demandas de edição, criação de peças gráficas, produção de conteúdos e desenvolvimento de projetos de comunicação de maior complexidade.

7.10. A definição dos perfis profissionais foi fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade operacional desta ASCOM, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços técnicos especializados nas áreas de Jornalismo, Revisão de Texto, Fotografia, Design Gráfico e Audiovisual. A contratação visa atender ao crescente volume de demandas institucionais, garantindo maior agilidade, qualidade e tempestividade na produção de conteúdos.

7.11. A contratação de **1 (um) Jornalista Editor Sênior**, mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da produção editorial da Assessoria Especial de Comunicação Social, em razão do crescimento expressivo da demanda por conteúdos institucionais e da ampliação das frentes de atuação do Ministério.

7.12. Somente no mês de junho de 2026 foram publicadas 159 matérias, correspondendo a uma média de aproximadamente 7,2 publicações por dia útil. Esse volume evidencia a elevada demanda de produção editorial e representa parte das atividades desempenhadas pela equipe de edição. Além da edição de textos, o profissional é responsável pela coordenação do fluxo de produção jornalística, definição de prioridades, distribuição de pautas, acompanhamento editorial, revisão técnica dos conteúdos, garantia da padronização da linguagem institucional, articulação com as áreas finalísticas e atendimento às demandas estratégicas do Gabinete Ministerial.

7.13. Adicionalmente, o levantamento da produção de conteúdo jornalístico realizado no item 7.6 deste Estudo demonstra o crescimento contínuo das entregas ao longo de 2025/2026, reforçando a necessidade de ampliar a capacidade operacional da equipe por meio da contratação de um Jornalista Editor Sênior.

7.14. Atualmente, a Assessoria realiza a cobertura de um amplo conjunto de secretarias e unidades — SNDPD e ASPAD; CGIE e SNDH; SNDCA, SNDPI e AEAI; SLGBTQIA+ e ONDH; ADMV, ASPAR e Intranet —, além da produção diária de diferentes produtos de comunicação, como matérias para o portal institucional, boletins de rádio, avisos de pauta, releases, notas e outros conteúdos destinados aos diversos públicos do Ministério.

7.15. A complexidade dessa operação exige acompanhamento editorial contínuo, capacidade de resposta rápida às demandas institucionais e supervisão permanente da produção dos seis repórteres da equipe. A atividade de edição extrapola a revisão textual, abrangendo a coordenação da rotina produtiva, a gestão simultânea de múltiplas entregas e a garantia da uniformidade editorial e da qualidade técnica dos materiais publicados.

7.16. Nesse cenário, a atuação de duas editoras deixa de representar um reforço operacional para se tornar uma necessidade estrutural. A manutenção de um posto de edição concentra todas as atividades críticas em uma única profissional, criando um ponto de vulnerabilidade para a operação. Em situações de férias, licenças, afastamentos, atestados médicos ou mesmo diante de picos de demanda, a capacidade de resposta da Assessoria é significativamente reduzida, com impactos diretos sobre a distribuição das pautas, o cumprimento dos prazos, a qualidade editorial e a continuidade das entregas.

7.17. A criação de um segundo posto de edição permitirá distribuir de forma mais equilibrada a carga de trabalho, garantir cobertura permanente da operação, ampliar o acompanhamento técnico da equipe de reportagem, aperfeiçoar o planejamento editorial, conferir maior celeridade aos processos de revisão e publicação e oferecer suporte mais efetivo às demandas estratégicas do Ministério. Além de reduzir riscos operacionais decorrentes da concentração de funções, a medida contribuirá para preservar a regularidade das publicações, assegurar maior capacidade de resposta às demandas institucionais e manter o padrão de qualidade esperado para a comunicação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

7.18. A **contratação de 2 (dois) Designer Pleno**, justifica-se pela necessidade de assegurar o planejamento, a criação, o desenvolvimento e a padronização das peças de comunicação visual produzidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social, garantindo qualidade técnica, identidade visual institucional, acessibilidade e conformidade com as diretrizes de comunicação do órgão.

7.19. O Designer Pleno será responsável pelo desenvolvimento de materiais gráficos destinados à divulgação de campanhas institucionais, programas, projetos, ações governamentais e eventos oficiais, produzindo peças para mídias digitais e impressas, tais como cards para redes sociais, infográficos, banners, cartazes, folders, apresentações institucionais, relatórios visuais, identidades gráficas, materiais para eventos e demais produtos de comunicação visual.

7.20. Além da produção gráfica, o profissional atuará na adaptação de conteúdos para diferentes plataformas e formatos, observando critérios de legibilidade, acessibilidade digital, usabilidade e responsividade, de forma a ampliar o alcance e a efetividade da comunicação institucional.

7.21. A quantidade de profissionais prevista para esta contratação fundamenta-se no volume de demandas de criação, desenvolvimento e produção de peças de comunicação institucional executadas pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) nos exercícios de 2025 e 2026.

7.22. No período analisado, a ASCOM produziu 320 identidades visuais, 42 trabalhos de diagramação e editoração, 15 campanhas institucionais, 31 eventos, que demandaram a elaboração de 155 peças gráficas, além de 3.340 peças digitais e 51 folders. Esses dados evidenciam o elevado volume de produção da unidade e reforçam a necessidade de manutenção e adequação da equipe técnica, de forma a garantir capacidade operacional compatível com as demandas institucionais e a execução dos serviços com o padrão de qualidade exigido.

7.23. O Designer Pleno também desempenhará atividades relacionadas ao tratamento e edição de imagens, diagramação de documentos, elaboração de elementos gráficos para vídeos e animações, desenvolvimento de identidades visuais para campanhas e eventos, bem como apoio à equipe de audiovisual, jornalismo e mídias sociais na criação de soluções visuais integradas.

- 7.24. Considerando o aumento das demandas institucionais de comunicação, a intensificação da produção de conteúdos digitais e a necessidade de atendimento simultâneo às diversas áreas finalísticas do órgão, a contratação desse profissional contribuirá para conferir maior agilidade, padronização, qualidade técnica e eficiência à produção de peças gráficas, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e assegurando o cumprimento dos prazos institucionais.
- 7.25. Dessa forma, a contratação de Designer Pleno mostra-se necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações de comunicação institucional, fortalecendo a divulgação das políticas públicas, promovendo a identidade visual do órgão e ampliando o alcance das informações disponibilizadas à sociedade.
- 7.26. Além disso, a utilização de mão de obra com escalonamento permite a distribuição do recurso de forma mais racional e eficiente.
- 7.27. A **contratação de 1 (um) Videomaker Sênior** é essencial pela necessidade de ampliar a capacidade técnica e operacional da Assessoria Especial de Comunicação Social na produção de conteúdos audiovisuais de alta complexidade, destinados à divulgação das ações, programas, projetos e políticas públicas desenvolvidas pelo MDHC.
- 7.28. O dimensionamento da equipe para esta contratação foi realizado com base no volume de demandas relacionadas à produção audiovisual desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) nos exercícios de 2025 e 2026, considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade técnica e a tempestividade das entregas.
- 7.29. A supressão do posto de Jornalista Produtor Pleno justifica-se pela necessidade de adequação da composição da equipe às demandas efetivamente apresentadas pela Assessoria Especial de Comunicação Social, considerando que as atividades atribuídas a esse perfil profissional apresentam sobreposição com aquelas desempenhadas pelo posto de Jornalista Pleno já previsto na composição da equipe.
- 7.30. Dessa forma, a manutenção simultânea dos dois postos resultaria em duplicidade de atribuições e sobreposição de atividades, não se mostrando necessária a permanência de um posto específico de Jornalista Produtor Pleno. As atividades relacionadas à produção de conteúdos jornalísticos podem ser absorvidas e executadas pelo profissional ocupante do posto de Jornalista Pleno, sem prejuízo à continuidade, à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.
- 7.31. Assim, optou-se pela supressão de 1 (um) posto de Jornalista Produtor Pleno, promovendo-se a racionalização da composição da equipe e a adequação dos perfis profissionais às necessidades atuais da Assessoria Especial de Comunicação Social. A medida busca evitar a duplicidade de funções e otimizar a alocação dos recursos, mantendo a capacidade operacional necessária ao atendimento das demandas de comunicação institucional.
- 7.32. Já as reduções dos postos de Videomaker Pleno, de 5 (cinco) para 3 (três) profissionais e de Designer Sênior, de 2 (dois) para 1 (um) profissional, respectivamente, decorreram da necessidade de readequar a composição da equipe de profissionais, o primeiro considerando a revisão da distribuição das atividades e dos perfis profissionais necessários à execução dos serviços de produção audiovisual. Essa nova composição buscar proporcionar maior alinhamento entre os postos contratados e a natureza das atividades desenvolvidas, ainda, o acréscimo de 1 (um) posto de Videomaker Sênior, destinado ao atendimento de demandas que exijam maior nível de experiência, complexidade técnica e capacidade de execução.
- 7.33. A redução de 2 (dois) para 1 (um) posto de Designer Sênior representa uma medida de racionalização e adequação da força de trabalho, mantendo-se na equipe profissional com qualificação compatível com as atividades de maior complexidade e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Assessoria Especial de Comunicação Social. 1 (um) posto de Designer Sênior - É responsável pelo desenvolvimento e pela execução de atividades que demandem maior nível de complexidade, experiência e conhecimento técnico, além da atuação em projetos de maior relevância estratégica para a comunicação institucional.
- 7.34. As alterações propostas buscam, portanto, adequar o quantitativo de profissionais ao volume e à natureza das demandas atualmente identificadas, evitando a manutenção de postos em quantidade superior à necessidade efetiva da unidade, sem comprometer a capacidade de execução dos serviços de design e comunicação visual.
- 7.35. Dessa forma, as alterações propostas não representam reduções da capacidade de atendimento da Assessoria, mas uma adequação do quantitativo e do perfil dos profissionais às necessidades atuais da Assessoria Especial de Comunicação Social, de modo a assegurar maior eficiência na distribuição das atividades e a adequada execução dos serviços.
- 7.36. Seguir a tabela de supressão e acréscimos:

Posto Profissional	Quantidade Atual	Quantidade Proposto	Supressão	Acréscimo
Jornalista Produtor Pleno	1	0	1	-
Videomaker Pleno	5	3	2	-
Designer Pleno	0	2	-	2
Designer Sênior	2	1	1	-
Jornalista Editor Sênior	1	2	-	1
Videomaker Sênior	0	1	-	1
TOTAL	9	9	4	4

7.37. Além do histórico de execução, a estimativa considerou a ampliação das demandas institucionais da Assessoria Especial de Comunicação Social, decorrente do aumento da produção de conteúdo jornalístico e audiovisual, da intensificação da cobertura de agendas do Ministro e de autoridades do Ministério, bem como da necessidade de atendimento às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Nacionais em diferentes unidades da Federação.

7.38. Assim, os quantitativos estimados refletem a expectativa de consumo para o novo contrato, visando assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento tempestivo das demandas institucionais, sem prejuízo de que a utilização efetiva das diárias e passagens ocorra sob demanda, conforme a necessidade do Ministério.

7.39. Conforme levantamento realizado pela ASCOM, foram produzidos 292 vídeos para redes sociais, 43 vídeos para eventos institucionais e 35 produções para rádio, além da execução contínua de atividades como produção de stories, cobertura de eventos do Ministério, acompanhamento das agendas da Ministra e cobertura completa de viagens institucionais, compreendendo captação de imagens, produção de vídeos, registros fotográficos e produção de conteúdo para as redes sociais.

7.40. O aumento das demandas institucionais por conteúdos em vídeo, impulsionado pelo crescimento dos canais digitais, das redes sociais e das transmissões ao vivo, exige a atuação de profissional com experiência para planejar, produzir, captar, dirigir e editar materiais audiovisuais, assegurando elevado padrão de qualidade técnica e narrativa.

7.41. O Videomaker Sênior será responsável pela execução de todas as etapas da produção audiovisual, incluindo o planejamento das gravações, definição da linguagem visual, operação de equipamentos profissionais de imagem e áudio, captação em ambientes internos e externos, direção de fotografia, iluminação, edição de vídeo, tratamento de áudio, correção de cor, finalização e adequação dos materiais para diferentes plataformas de comunicação.

7.42. Além das atividades de produção, o profissional atuará no desenvolvimento de soluções audiovisuais para campanhas institucionais, cobertura de eventos oficiais, entrevistas, pronunciamentos, documentários, vídeos educativos, peças publicitárias, conteúdos para redes sociais e transmissões ao vivo, garantindo uniformidade estética, identidade visual institucional e observância das diretrizes de comunicação do órgão.

7.43. Em razão da complexidade das produções audiovisuais e da necessidade de respostas ágeis às demandas institucionais, o Videomaker Sênior também exercerá papel de referência técnica, orientando a definição de fluxos de trabalho, apoiando a equipe na adoção de boas práticas de produção, propondo soluções criativas e assegurando a qualidade das entregas, especialmente em coberturas simultâneas e eventos de grande relevância institucional.

7.44. A contratação desses profissionais justifica-se pelo aumento das demandas, conforme demonstrado no item 7.5 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como contribuirá para ampliar a capacidade de edição de comunicação, produção e revisão de produtos e conteúdos audiovisuais da Assessoria Especial de Comunicação Social, reduzir o tempo de atendimento às demandas, elevar a qualidade técnica dos conteúdos produzidos e fortalecer a divulgação das ações governamentais por meio de linguagem audiovisual acessível, atrativa e alinhada às estratégias de comunicação institucional.

7.45. Dessa forma, a contratação de um Videomaker Sênior mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades de comunicação audiovisual do MDHC, proporcionando maior alcance das informações institucionais e contribuindo para a transparência e a divulgação das políticas públicas à sociedade.

7.46. O novo contrato contemplará a manutenção e a adequação da composição da equipe técnica, por meio da redefinição de perfis profissionais e da inclusão de um posto de Jornalista Editor Sênior, visando atender às demandas atuais da Assessoria Especial de Comunicação Social. A estrutura da equipe foi organizada de forma escalonada, considerando os diferentes níveis de complexidade das atividades desenvolvidas, com a previsão de perfis especializados, como Designer Pleno e Videomaker Sênior, para o desempenho de atividades que exigem maior experiência e capacidade técnica.

7.47. Os quantitativos previstos foram dimensionados para atender adequadamente às necessidades da Assessoria Especial de Comunicação Social, inclusive possibilitando a atuação dos profissionais em agendas, eventos e demais atividades institucionais realizadas fora do Distrito Federal.

7.48. Esses serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender às atribuições estabelecidas para a Assessoria Especial de Comunicação Social pelo Art. 5º do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, e suas emendas, bem como pela Carta de Serviços ASCOM /MDHC.

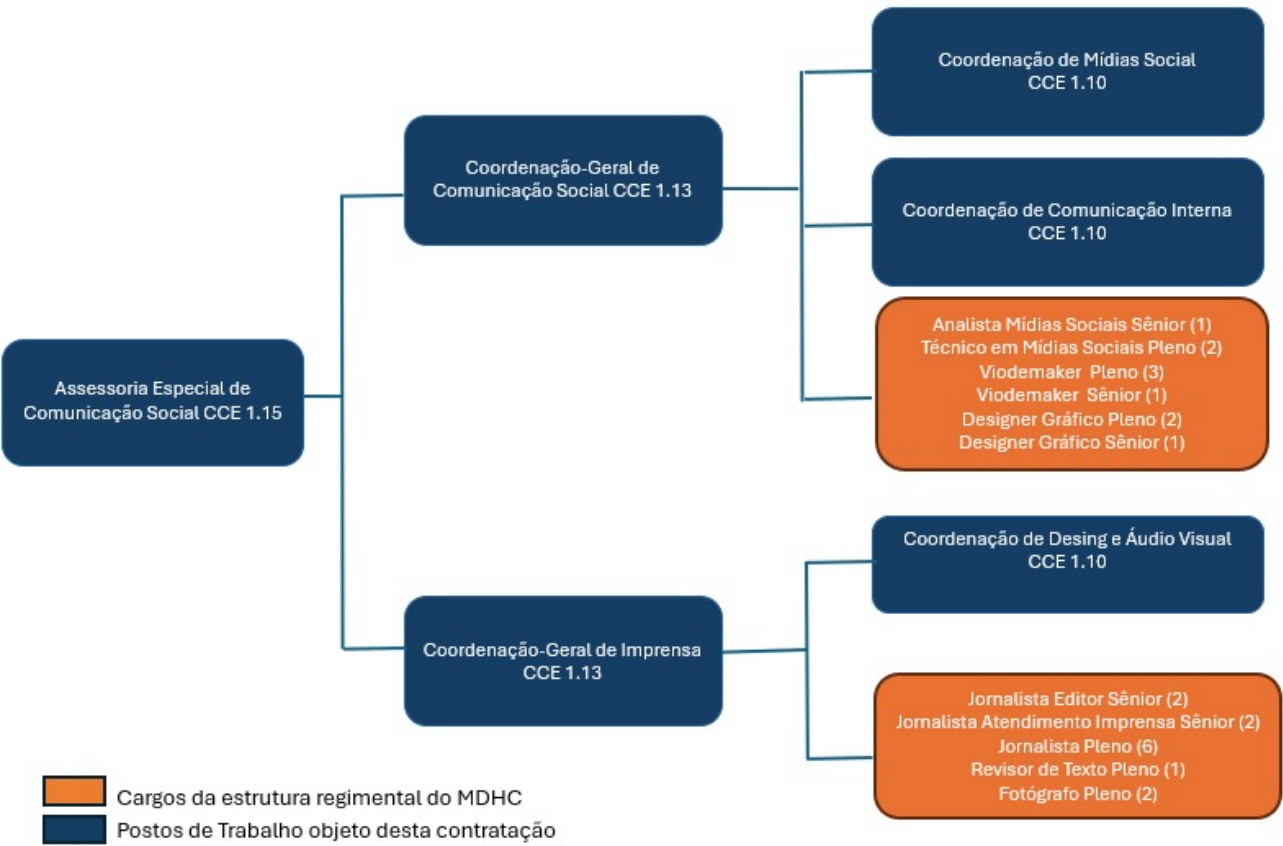
7.49. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na necessidade da Assessoria Especial de Comunicação Social em adquirir serviços de pessoa jurídica para a prestação contínua de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual. Esses serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender às atribuições estabelecidas para a Assessoria Especial de Comunicação Social pelo Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, e suas emendas, bem como pela Carta de Serviços ASCOM /MDHC.

7.50. É destinada, ainda, a atender as necessidades de comunicação administradas pela ASCOM/MDHC, no âmbito do atendimento institucional ao Gabinete do Ministro e às Secretarias Nacionais da estrutura do MDHC. Este arranjo é crucial para garantir uma operação eficiente e eficaz, possibilitando uma comunicação coerente e coordenada dentro do Ministério, resultando em uma melhor prestação de serviços públicos e na consecução dos objetivos institucionais estabelecidos.

Cargo	Quant. de Postos	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária semanal

Jornalista Editor - Sênior	2	2611-25	35h
Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior	2	2611-25	35h
Jornalista Pleno	6	2611-25	35h
Revisor de Texto Pleno	1	2611-40	35h
Fotógrafo Pleno	2	2618-05	35h
Analista Mídias Sociais Sênior	1	2534-05	35h
Técnico em Mídias Sociais Pleno	2	2534-05	35h
Videomaker Pleno	3	3744-05	40h
Videomaker Sênior	1	3744-05	40h
Designer Gráfico Pleno	2	2624-10	40h
Designer Gráfico Sênior	1	2624-10	40h
TOTAL DE POSTOS	23		

7.51. A disposição dos postos de trabalho visando atender as necessidades da ASCOM/MDHC se apresentará da seguinte forma:



Memória de cálculo das diárias e passagens

7.52. Para estimar os quantitativos de diárias e passagens, foi realizado levantamento das despesas efetivamente executadas pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) no período de junho de 2025 até julho de 2026, considerando as viagens realizadas para cobertura de agendas ministeriais, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas fora do Distrito Federal.

7.53. Nesse período, foram registrados os seguintes valores e quantitativos:

Mês/Ano	Diárias (R\$)	Quantidade de Diárias	Passagens (R\$)	Quantidade de Passagens
Junho/2025	R\$ 1.800,00	3	R\$ 8.528,95	3
Julho/2025	R\$ 6.900,00	11,5	R\$ 18.585,99	6
Agosto/2025	R\$ 9.900,00	16,5	R\$ 21.608,41	11
Setembro/2025	R\$ 7.200,00	12	R\$ 6.124,72	4

Outubro/2025	R\$ 11.700,00	18,5	R\$ 22.236,32	8
Novembro/2025	R\$ 3.300,00	5,5	R\$ 8.321,12	4
Dezembro/2025	R\$ 2.700,00	4,5	R\$ 10.931,52	3
Janeiro/2026	R\$ 13.500,00	22,5	R\$ 19.121,37	8
Fevereiro/2026	R\$ 4.800,00	8	R\$ 3.367,82	1
Março/2026	R\$ 6.000,00	10	R\$ 8.285,46	4
Abril/2026	R\$ 8.100,00	13,5	R\$ 8.933,71	4
Mai/2026	R\$ 8.100,00	13,5	R\$ 22.869,42	11
Junho/2026	R\$ 13.200,00	22	R\$ 29.408,14	9
Julho/2026	R\$ 1.500,00	2,5	R\$ 3.807,25	2
TOTAL	R\$ 98.700,00	163,5	R\$ 192.130,20	78

7.54. Para fins de estimativa dos custos com passagens aéreas, foi elaborada memória de cálculo com base no histórico de despesas realizadas. Inicialmente, foram considerados os últimos valor total de R\$ 192.130,20, correspondente às despesas realizadas com passagens aéreas, distribuído entre 78 passagens.

7.55. Para a definição do valor referencial das passagens aéreas, foi elaborada memória de cálculo com base dos 7 (sete) meses de passagens emitidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) durante o período analisado, conforme demonstrado a seguir.

Mês 2026	Valor da Passagens	Quantidade de Viagens
Janeiro	R\$ 21.455,09	4
Fevereiro	R\$ 3.367,82	1
Março	R\$ 8.285,46	2
Abril	R\$ 8.933,71	2
Mai	R\$ 22.869,42	4
Junho	R\$ 29.485,50	6
Julho	R\$ 5.941,83	2
Total	R\$ 100.338,83	21
Média	R\$ 4.778,04	

7.56. A partir desse levantamento, apurou-se o valor médio unitário de R\$ 4.778,04 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos) por passagem, obtido pela divisão do valor total das passagens pela quantidade de bilhetes emitidos, conforme o Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar. Esse valor foi adotado como referência para a estimativa dos custos da presente contratação, por refletir os preços efetivamente praticados nas demandas de deslocamento da ASCOM.

7.57. A utilização do histórico de execução contratual como parâmetro proporciona maior aderência à realidade operacional do MDHC, contribuindo para uma estimativa de custos mais precisa e reduzindo o risco de subdimensionamento dos recursos necessários para atender às demandas de viagens durante a vigência da contratação.

7.58. No Contrato nº 09/2025, a estimativa de custos com passagens aéreas foi elaborada com base no valor referencial divulgado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), correspondente a R\$ 644,67 por viagem, considerando a realização de 4 (quatro) viagens mensais, com a participação de 2 (dois) colaboradores por deslocamento. Entretanto, durante a execução contratual, verificou-se que os valores estimados não refletiram adequadamente a realidade das demandas institucionais do MDHC, mostrando-se insuficientes para atender às necessidades de deslocamento da equipe.

7.59. A análise da execução do contrato evidenciou que os preços efetivamente praticados no mercado, bem como a frequência e as características das viagens realizadas, superaram os parâmetros inicialmente adotados, ocasionando insuficiência dos recursos previstos para essa despesa. Dessa forma, para a presente contratação, procedeu-se à revisão da metodologia de estimativa, de modo a compatibilizar os valores das passagens aéreas com os custos atualmente praticados no mercado e com o histórico de execução contratual do Ministério, conferindo maior aderência à realidade operacional e maior precisão ao planejamento da contratação.

7.60. O quantitativo de diárias e passagens foi estimado com base na previsão de até 4 (quatro) viagens mensais, conforme a demanda, considerando deslocamentos com duração de 3 (três) dias e a participação de até 2 (dois) profissionais por agenda.

7.61. A metodologia adotada resultou com a estimativa anual de 192 (cento e noventa e dois) por viagens aéreas (ida e volta) e 288 (duzentos e oitenta e oito) por diárias, perfazendo o valor bienal de 384 (trezentos e oitenta e quatro) viagens aéreas e 576 (quinhentos e setenta e seis) diárias, correspondendo, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a tabela seguir:

Item	Unidade de Medida	Qtd.	Viagens/mês	Postos Por Viagem	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Estimativa Bienal
------	-------------------	------	-------------	-------------------	-------------------	------------------	-------------------

Diárias	Diária emitida	3	4	2	24	288	576
Passagens	Passagem emitida	2	4	2	16	192	384

7.62. Para cada viagem, foram considerados 2 (dois) trechos, correspondentes a 1 (uma) passagem de ida e 1 (uma) passagem de volta. Quanto às diárias, estimaram-se 3 (três) por viagem, sendo 1 (uma) referente ao deslocamento de ida, 1 (uma) destinada à permanência no local da agenda/evento e 1 (uma) relativa ao deslocamento de retorno.

7.63. A estimativa dos quantitativos de diárias e passagens foi elaborada com base no levantamento do histórico de despesas executadas no contrato vigente, considerando a memória de cálculo das viagens realizadas para atendimento das demandas da Assessoria Especial de Comunicação Social. A metodologia adotada buscou refletir a necessidade estimada para a execução dos serviços durante a vigência da futura contratação.

7.64. Considerando o quantitativo estimado de deslocamentos para a execução dos serviços, o valor unitário da diária foi fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), resultando em uma despesa anual estimada de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos reais) e, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em uma estimativa de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais).

7.65. Quanto às passagens aéreas, adotou-se o valor unitário estimado de R\$ 4.778,04 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), o que corresponde a uma despesa anual estimada de R\$ 917.383,68 (novecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a uma estimativa de R\$ 1.834.767,36 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

7.66. Dessa forma, estima-se que a contratação demandará o montante de **R\$ 2.180.367,36** (dois milhões, cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) para custear as despesas com diárias e passagens durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, valores obtidos a partir da memória de cálculo e o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundamentada no histórico de execução do contrato vigente e na projeção das necessidades futuras da Assessoria Especial de Comunicação Social.

7.67. A remuneração será estabelecida com base nos critérios de pagamento por postos de trabalho e não por mensuração de resultado, conforme os subitens d.1.1 e d.1.2. do item 2.6 do Anexo V, pois essa modalidade, admite-se a flexibilização da execução das atividades dentro do horário de expediente, sendo vedada a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais que não tenham sido previstos ou estimados no ato convocatório.

7.68. A contratação por postos de trabalho garante a alocação contínua dos profissionais da comunicação do MDHC, assegurando suporte técnico especializado e disponibilidade integral para atender a demandas estratégicas e imprevistas da ASCOM. A comunicação institucional exige profissionais inseridos no cotidiano do órgão para manter a qualidade, a transparência e a efetividade das ações ministeriais. Esse modelo evita a fragmentação dos serviços, permite um planejamento estratégico adequado e assegura um atendimento ágil e alinhado aos objetivos institucionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.834.260,96

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, contemplando contratos similares na Administração Pública e cotações de mercado, conforme detalhado na planilha de composição de custos anexa ao processo (SEI nº 5641264).

8.2. O valor máximo aceitável para a contratação será de R\$ 13.834.260,96 (treze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), valor correspondente a 24 (vinte e quatro) meses da vigência inicial do contrato, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para esta contratação, não é viável o parcelamento da solução, pois se trata de um grupo único que, devido às suas características técnicas, não permite a execução por duas ou mais empresas. Parcelar a solução poderia resultar em elevação de custos ou deficiência nos resultados pretendidos. Portanto, considerando que se trata da contratação de um único serviço, não é viável o parcelamento da solução pretendida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação do objeto deste processo.

10.2. Esclarecemos que encontra-se ativo o contrato nº 09/2025, que tem como objeto a contratação de serviços continuados de jornalismo, mídias sociais e produção de vídeos no regime de fornecimento de mão-de-obra exclusiva, com vigência até 04/10/2026.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. É importante ressaltar que essa demanda específica, está prevista no PCA 2026 conforme detalhamento a seguir:

I) - ID do item no PCA: 27136980000100-0-000002/2026

II) - Categoria, Classe, Grupo: 911- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO

III) - ID PCA no PNCP: 810005-156/2026

IV) - Data de publicação no PNCP: 20/10/2025

V) - Valor total: R\$ 5.300.000,00

11.2. Por ocasião da solicitação de autorização para inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), foi considerado, para fins de planejamento inicial, o valor aproximado de R\$ 5.300.000,00, tomando-se como referência o valor do contrato vigente e a composição da equipe então prevista.

11.3. Posteriormente, no decorrer do planejamento da nova contratação, foram solicitadas alterações na composição da equipe, com a inclusão e/ou adequação de profissionais, de modo a atender às necessidades atuais da unidade e às demandas institucionais. Essas alterações resultaram na revisão da estrutura inicialmente estimada e, conseqüentemente, na atualização do valor global previsto para a contratação.

11.4. Dessa forma, o valor estimado da nova contratação passou a ser de aproximadamente **R\$ 13.834.260,96 (treze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, representando uma atualização decorrente da reavaliação das necessidades institucionais e da conseqüente alteração da composição da equipe inicialmente considerada no momento da elaboração do PCA.

11.5. Ressalta-se, portanto, que a diferença entre o valor inicialmente previsto no PCA e o valor atualmente estimado decorre da alteração superveniente da composição da equipe e perfis profissionais necessários à execução dos serviços, não se tratando de mera atualização do valor originalmente estimado, mas de adequação do planejamento da contratação às necessidades atuais da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover suporte para desenvolvimento de ações estratégicas, de planejamento, monitoramento e produção de conteúdos em redes sociais;

12.2. Utilizar de forma estratégica e competente um mix de comunicação moderna, de grande alcance, interativo e de baixo custo;

12.3. Permitir ao MDHC o aperfeiçoamento de seus fluxos de atendimento e relacionamento via canais interativos com a sociedade de forma eficiente e eficaz;

12.4. Potencializar com maior eficiência os processos de governança e relacionamento online;

12.5. Realizar o mapeamento das ações realizadas com a participação do MDHC nas redes sociais;

12.6. Comunicar de forma tempestiva à sociedade as políticas públicas na forma de ações, projetos e programas;

12.7. Atender todas as solicitações realizadas pelo Gabinete do Ministro e demais Secretarias do Órgão, situação essencial para o alcance das metas estabelecidas; e

12.8. Fortalecer o reconhecimento e a importância do atendimento às políticas públicas estabelecidas pelo MDHC, a cultura, a educação e as informações integradas de direitos humanos em âmbito nacional e internacional, garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humano.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O MDHC deverá adotar providências junto ao organismo de políticas para as mulheres para atendimento do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 que regulamenta a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.2. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a. realizar o adequado treinamento em relação a utilização dos equipamentos e sua separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- b. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser separados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização no sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- c. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;
- d. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- f. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da Administração, às características do objeto, aos requisitos da contratação e à solução proposta, esta Equipe de Planejamento **declara viável a presente contratação**, por entender que a solução identificada é adequada e suficiente para o atendimento das necessidades institucionais da Assessoria Especial de Comunicação Social.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZA ABELIN DE ABREU

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 15:50:35.

RIVADAVIA SEVERO FILHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 15:22:22.

ILBERT ISRAEL DO NASCIMENTO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 16:27:19.

MARCIA MARIA DA CRUZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 11:08:41.